



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 135/2022**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANARANA-MT** E A EMPRESA **PONTO  
PUBLICIDADE MT LTDA**, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTO PUBLICIDADE MT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 417.650.240/0001-19, com sede à Av. Parana, nº 36, Sala B, Bairro Centro, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JEAN AUGUSTO ARENHARDT BRANDT**, portador do documento de Identidade CNH nº 04396054940 Detran-MT e inscrita no CPF sob nº 034.898.481-28, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de contratação direta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em agenciamentos de espaço para publicidade em veiculação de mídia digital em Painel Digital de Led (**mídia outdoor**) e Tvs de LED (**mídia indoor**), para veiculação de mídia digital e divulgação de atos apresentados pela prefeitura municipal por meio da secretaria de Administração, incluindo campanhas, programas sociais, apresentações culturais e artísticas; Calendário de eventos; campanhas de saúde pública; Audiências Públicas; Avisos e Chamadas Públicas e divulgação do turismo do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

#### **1.3 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.2.1** - Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário, destinado a veicular mídias apresentadas pela prefeitura municipal por meio da Secretaria Municipal de Administração, desde que não sejam contrários a lei, não ultrapassando o total de 5 minutos no somatório do tempo das mídias por mês, ficando a cargo da prefeitura municipal que defina a mídia produzida e em qual período ocorrerão as divulgações veiculando o mínimo de 3400 inserções mensais de cada VT produzido; Concomitante deverá ocorrer a divulgação em um mínimo de 06 pontos de mídia indoor, em televisões de LED resolução mín. HD 720 ou em monitores, para veiculação das mesmas mídias com no mínimo de 3000 inserções mensais compreendida em todas as TVs.

**1.2.2** – **Todas as despesas para o funcionamento do painel ficará a cargo da empresa a ser contratada.**

**1.2.3** – **Especificações mínimas do painel:** Divulgação em Painel digital de Led (Outdoor), com dimensão de tela no tamanho mínimo de 4,50m x 2,30m, localizado no centro da cidade, próximo a bancos, comercio e em umas das avenidas principais.

**1.2.4** - O valor mensal será utilizado para o pagamento dos serviços tanto no período diurno, como no noturno;

**1.3** - Todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, despesas com alimentação, energia elétrica, água, impostos, fretes, etc.

**1.4** - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de 960,00 (Novecentos e sessenta reais), até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.2** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.4** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.5** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1 – O Contrato terá vigência até 10/08/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:**

<b>Órgão:</b>	Secretaria Administração
<b>Unidade:</b>	01
<b>Funcional:</b>	04.122.0003.2.010
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
<b>Código reduzido:</b>	25
<b>Fonte de Recurso:</b>	0500

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### 5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

**6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.**

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

**7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.**

**7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.**

### CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

**8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, C/C com o artigo 24, inciso II da mesma Lei, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.**

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo Sr. **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, conforme portaria nº 297 de 02/02/2021, neste ato denominado Fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 10 de agosto de 2022.

### CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

### CONTRATADA

---

**PONTO PUBLICIDADE MT LTDA**

JEAN AUGUSTO ARENHARDT BRANDT

CPF sob nº 034.898.481-28

### FISCAL DO CONTRATO

---

**EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**

Portaria nº 297 de 02/02/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91